



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 18, DE 05 DE MAIO DE 2022

Altera o [Ato GP n. 33, de 07 de julho de 2021](#) e o [Ato GP n. 19, de 10 de maio de 2018](#), para tratar do auxílio-transporte e do transporte rodoviário regular e/ou fretado, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP n. 33, de 07 de julho de 2021](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, estabelecendo as modalidades teletrabalho integral e parcial, na forma que especifica;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP n. 19, de 10 de maio de 2018](#), que regulamenta o benefício Auxílio-Transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os normativos vigentes para garantir tratamento isonômico a todos(as), observada a realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IX do art. 5º do [Ato GP n. 33, de 07 de julho de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pelo [Ato n. 3/GP, de 24 de janeiro de 2023](#))

“Art. 5º

~~IX – nos dias e ou período em que ficar determinado o comparecimento ao Tribunal para o trabalho presencial, o(a) servidor(a) fará jus ao auxílio-transporte referente ao deslocamento de sua residência até a sua unidade de lotação ou unidade de coworking, desde que nos limites territoriais da jurisdição do Regional, observadas as disposições do [Ato GP n. 19, de 10 de maio de 2018](#) ou outro que vier a substituí-lo, sendo os casos excepcionais submetidos à avaliação da Administração;~~

.....” (NR)

Art. 2º O [Ato GP n. 19, de 10 de maio de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O auxílio-transporte, pago em pecúnia, tem natureza jurídica indenizatória e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores com transporte coletivo municipal e/ou intermunicipal, observados os limites da jurisdição do Regional, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

.....” (NR)

“Art. 6º.

.....

III. utilização de transporte regular e/ou fretado rodoviário intermunicipal, quando o pagamento ficará condicionado à apresentação do demonstrativo mensal de despesas, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o uso, vedado o pagamento de valores retroativos.

IV. o deferimento do pagamento de auxílio-transporte envolvendo deslocamentos a municípios que não integram a jurisdição do TRT-2 poderá ser deferido pela Administração, em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados.

.....” (NR)

“Art. 14. Os servidores que utilizam transporte rodoviário regular ou fretado deverão apresentar demonstrativo mensal de despesas, via PROAD, anexando os seguintes documentos:

.....” (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.